

Processo : 0804031-52.2026.8.19.0054 (2026.700.551615-8)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Assinatura Básica Mensal / Telefonia / Contratos de Consumo / DIREITO DO
RECORRENTE : CLIENT CO SERVICOS DE REDE NORDESTE S.A.
ADVOGADO : ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO
RECORRIDO : MAGNA LUCIA ALVES
ADVOGADO : LUCILENE PETINE ORNELAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARA PAULA GONÇALVES SOARES
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 24/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso inominado apenas para limitar a multa pelo descumprimento da obrigação de fazer à quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que já se converte em imediata indenização por perdas e danos. No mais, mantida a sentença, por seus próprios fundamentos, tendo o juízo a quo examinado, de forma adequada, os fatos e decidido corretamente o conflito. Fato do serviço bem demonstrado. Execução defeituosa do serviço essencial de internet por período significativo. Seguidas reclamações administrativas suficientemente demonstradas. Obrigação de fazer e dano material fixados de modo acertado. Ademais, já houve provimento parcial do recurso para fixar, desde logo, a conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, inclusive, em decorrência da suposta impossibilidade do seu cumprimento. Dano moral bem configurado. Serviço essencial. Indisponibilidade por período significativo. Fato com especial gravidade e ofensivo a direito personalíssimo. Verba indenizatória arbitrada em quantia razoável, compatível e proporcional à natureza/extensão da lesão extrapatrimonial. Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022) Sem ônus sucumbencial.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

Impedido o(a) Exmo(a). Sr(a). PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator